

**EDITAL Nº. 001/2015 – GUARAPARI/ES**

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES**

**1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

O **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, torna público a 1ª Retificação do Edital do Concurso Público de Provas destinado ao provimento de vagas no QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES, em regime estatutário, conforme normas constantes no Edital, com base nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal, das Leis Municipais vigentes e da Constituição Federal que dão respaldo legal e normatizam as regras estabelecidas neste Edital, tendo como entidade organizadora e responsável pela realização do concurso público o INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO AMBIENTAL – IBEG.

**6 – DAS PROVAS**

**RETIRA-SE DO QUADRO 3.3 O CARGO: CÓD. 332 - PROCURADOR MUNICIPAL**

**ACRESCENTA-SE O QUADRO 3.4 AO EDITAL:**

**Quadro 3.4**

NÍVEL SUPERIOR – PROCURADOR MUNICIPAL					
AVALIAÇÕES	OBJETIVA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	Nº DE QUESTÕES	VALOR DA PROVA	TIPO
			50	50	
PROVA DISCURSIVA (Peça técnica)		01	40		
PROVA DE TÍTULOS		-	10	CLASSIFICATÓRIA	
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS				100	

**6.5 – DAS PROVAS DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

**ACRESCENTA-SE OS SEGUINTE ITENS PARA A FUNÇÃO DE PROCURADOR MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR:**

6.5.1.11 – **Prova de Títulos para a Função Procurador Municipal de Nível Superior.** A 2ª Etapa será constituída de Prova de Títulos, de caráter apenas classificatório, conforme especificado no QUADRO 4.3.

6.5.1.12 – Terão os títulos analisados os candidatos aprovados e classificados conforme 03 (três) vezes a quantidade de vagas de contratação imediatas – ver QUADRO 2, ou no mínimo os 10 (dez) primeiros candidatos do cargo.

6.5.1.13 – Na avaliação de títulos o candidato poderá totalizar até 10,00 (dez) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados por ele seja superior.

6.5.1.14 – Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data da sua entrega conforme convocação, observados os limites de pontos abaixo previstos.

**QUADRO 4.3**

LETRA	TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
<b>A</b>	Exercício profissional de advocacia; excetuado o tempo exigido como pré-requisito.	2,0 (dois) pontos por cada 2 (dois) anos completos, sem sobreposição ou fração de tempo.	10,00
<b>B</b>	Exercício de cargo, emprego ou função pública privativos de Bacharel em Direito; excetuado o tempo exigido como pré-requisito.	2,0 (dois) pontos por cada 2 (dois) anos completos, sem sobreposição ou fração de tempo.	
<b>C</b>	Diploma devidamente registrado de conclusão de Doutorado em Direito, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação ou realizado através de convênio ou tratado internacional ratificado pelo Brasil. Também será aceito certificado ou declaração de conclusão desde que acompanhado do histórico do curso.	4,0 (quatro) pontos, sem cumulação com outro título igual.	4,0
<b>D</b>	Diploma devidamente registrado de conclusão de Mestrado em Direito, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação ou realizado através de convênio ou tratado internacional ratificado pelo Brasil. Também será aceito certificado ou declaração de conclusão desde que acompanhado do histórico do curso.	3,0 (três) pontos, sem cumulação com outro título igual.	3,0
<b>E</b>	Certificado de conclusão pós-graduação em nível de especialização em	1,0 (um) ponto por título,	1,0

	Direito, em curso regular no Brasil ou no exterior quando realizado através de convênio ou tratado internacional. Também será aceita declaração de conclusão desde que acompanhada de histórico escolar, com carga horária mínima de 360 horas/aula.	permitida a cumulação de até 2 (dois) títulos semelhantes.	
<b>F</b>	Exercício do magistério superior, em turma própria, de disciplina da área jurídica, desenvolvido em Instituição de Ensino Superior pública ou privada reconhecida pelo Ministério da Educação.	1,0 (um) ponto para cada 3 (três) anos completos, sem sobreposição de tempo	3,0
<b>TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS</b>			<b>10,00</b>

6.5.1.15 - O candidato deverá entregar a documentação relativa aos títulos no local e na data estipulada na convocação, a ser realizada posteriormente ao resultado da prova objetiva e discursiva.

6.5.1.16 - Receberá nota zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados neste Edital e na convocação para a avaliação de títulos.

6.5.1.17 - Não serão aceitos títulos encaminhados via postal, via fax e/ou via correio eletrônico.

6.5.1.18 - No ato de entrega dos títulos, o candidato deverá preencher e assinar o formulário a ser fornecido pelo IBEG, no qual indicará a quantidade de folhas apresentadas. Juntamente com esse formulário deverá ser apresentada uma cópia autenticada em cartório, de cada título entregue. Os documentos apresentados não serão devolvidos, nem serão fornecidas cópias desses títulos.

6.5.1.19 - Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, emitidos via fax, ou não autenticados.

6.5.1.20 - Em nenhuma hipótese serão recebidos os documentos originais.

6.5.1.21 - Não serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório, bem como documentos gerados por via eletrônica que não estejam acompanhados com o respectivo mecanismo de autenticação.

6.5.1.22 - Na impossibilidade de comparecimento do candidato serão aceitos os títulos entregues por procurador, mediante apresentação do documento de identidade original do procurador e de procuração simples do interessado, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do candidato devidamente autenticado.

6.5.1.23 - Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato de entrega dos títulos, bem como a entrega dos títulos na data prevista no edital de convocação para essa fase, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros de seu representante.

#### **DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS**

1. Para receber a pontuação relativa ao exercício de atividade profissional o candidato deverá atender a uma das seguintes opções, entregando quando lhe for solicitado as cópias autenticadas em cartório dos documentos listados caso a caso como segue:

a) Para comprovação do exercício de atividade em empresa ou instituição privada será obrigatória a entrega dos seguintes documentos:

1. Diploma do curso de graduação em Direito expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e devidamente registrado;
2. Cópia das seguintes partes da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): (a) identificação do trabalhador; (b) registro do empregador que informe o período do contrato de trabalho (com início, e fim se for o caso); (c) e qualquer outra página que ajude na avaliação;
3. Declaração do empregador com o período do contrato de trabalho (com início, e fim se for o caso), descrevendo a espécie do serviço realizado e as atividades desenvolvidas no cargo/emprego;

b) Para comprovação do exercício de atividade ou cargo em instituição pública será obrigatória a entrega dos seguintes documentos:

1. Diploma do curso de graduação em Direito expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e devidamente registrado;
2. Declaração/certidão de tempo de serviço, emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, órgão ou repartição, que informe o período do exercício da função/cargo (com início, e fim se for o caso), descrevendo a espécie do serviço realizado e as atividades desenvolvidas.

c) Para comprovação do exercício de atividade ou serviços prestados por meio de contrato de trabalho será obrigatória a entrega dos seguintes documentos;

1. Diploma do curso de graduação em Direito expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e devidamente registrado;
2. Contrato de prestação de serviço/atividade;
3. Declaração do contratante que informe o período (com início, e fim se for o caso), sobre a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades;

d) Para comprovação do exercício de atividade/serviço prestado como autônomo será obrigatória a entrega dos seguintes documentos:

1. Diploma do curso de graduação em Direito expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e devidamente registrado;
2. Recibo de pagamento de autônomo (RPA), pelo menos o primeiro e o último recibos do período trabalhado como autônomo;

3. Declaração do contratante/beneficiário que informe o período (com início, e fim se for o caso), descrevendo a espécie do serviço realizado e as atividades realizadas.
2. A declaração/certidão mencionada na letra “b” do item 14 deverá ser emitida por órgão de pessoal ou de recursos humanos. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.
3. Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, por exemplo, Controle de Divisão de Pessoas (CPD), a declaração deverá conter o nome do órgão por extenso, não sendo aceitas abreviaturas.
4. Para efeito de pontuação referente à experiência profissional, não serão consideradas fração de ano nem sobreposição de tempo.
5. Para efeito de pontuação de experiência profissional, somente será considerada a experiência após a conclusão do curso superior. Não serão considerados o tempo de estágio curricular, de monitoria, de bolsa de estudo ou prestação de serviços como voluntário.
6. Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, será aceito o diploma/certificado, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação. Também será aceito certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação desde que acompanhado do histórico escolar do candidato, no qual conste o número de créditos obtidos, as áreas em que foi aprovado e as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação. Caso o histórico ateste a existência de alguma pendência ou falta de requisito de conclusão do curso, o certificado/declaração não será aceito.
7. Para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, serão aceitos os diplomas convalidados por instituição de ensino superior no Brasil, ou aqueles dispensados de tal requisito por tratado ou convênio assinado ou ratificado pelo Brasil, em ambos os casos deverão todos os documentos estarem e traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, nos termos do subitem 25 deste Edital.
8. Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina não serão aceitos como os títulos referentes ao mestrado e ao doutorado.
9. Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de especialização em Direito, será aceito certificado, com carga horária mínima de 360 horas, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do antigo Conselho Federal de Educação (CFE). O certificado deverá atestar, ainda, a carga horária mínima exigida. Também será aceita declaração de conclusão de pós-graduação em nível de especialização acompanhada do respectivo histórico escolar no qual conste a carga horária do curso, as disciplinas cursadas com as respectivas menções e a comprovação da apresentação e aprovação da monografia, atestando que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está de acordo com as normas do antigo Conselho Federal de Educação (CFE).
10. Caso o certificado não ateste que o curso atende às normas da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, do Conselho Nacional de Educação (CNE) ou está em desacordo com as normas do extinto Conselho Federal de Educação (CFE), o responsável pelo curso deverá anexar uma declaração atestando que o curso atendeu as normas descritas no subitem anterior.
11. Para receber a pontuação relativa ao título na letra **F** do quadro de títulos, o candidato deverá entregar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
12. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.
13. Cada título será considerado uma única vez.
14. Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para a Avaliação de Títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no serão desconsiderados.
15. O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado provisório na avaliação de títulos disporá de dois dias para fazê-lo, conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital, de resultado provisório.

#### **ACRESCENTA-SE OS SEGUINTE ITENS AO EDITAL:**

#### **6.6. DA PROVA DISCURSIVA PARA O CARGO: CÓD. 332 - PROCURADOR MUNICIPAL.**

**6.6.1 – A prova discursiva de Conhecimentos Específicos, aplicável somente ao cargo de Procurador Municipal, constará na elaboração de uma peça técnica, envolvendo o conteúdo programático de Direito Civil, Processo Civil, Administrativo e Constitucional.**

6.6.2 - Somente será corrigida a Prova Discursiva do candidato que atingir a pontuação mínima para aprovação na Prova Objetiva, conforme especificado no item 8.3, e estiver classificado até 10 (dez) vezes o número de vagas.

6.6.3 - Os candidatos não classificados para efeito de correção da prova discursiva, na forma do disposto no subitem 6.6.2, serão automaticamente considerados reprovados, para todos os efeitos.

6.6.4 - A Prova Discursiva deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul fabricada em **MATERIAL TRANSPARENTE**, não sendo permitida a interferência e/ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato com deficiência, se essa impossibilitar a redação pelo próprio candidato, e de candidato que solicitou atendimento especial, observado o disposto no item 5.1 do

edital. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um fiscal do IBEG devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.

6.6.5 - A folha de texto definitivo da prova discursiva não poderá ser assinada, rubricada, nem conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que a identifique, sob pena de anulação. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição de texto definitivo acarretará a anulação da prova do candidato.

6.6.6 - A folha de texto definitivo será o único documento válido para a avaliação da prova discursiva. A folha para rascunho, contida no caderno de provas, é de preenchimento facultativo e não valerá para tal finalidade.

6.6.7 - A prova discursiva prevista no item 6.6.1 receberá nota zero em casos de: fuga ao tema, de haver texto com quantidade inferior a 30 (trinta) linhas ou superior a 40 (quarenta) linhas, de não haver texto, de identificação em local indevido, for escrita a lápis ou a caneta diferente da citada no item 6.6.4 ou apresentar letra ilegível ou em outro vernáculo.

6.6.8 - Não será permitida nenhuma espécie de consulta, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações, salvo aquela eventualmente fornecida pela própria organização.

6.5.9 - Os critérios de avaliação da prova discursiva para o cargo de Procurador Municipal, estão especificados abaixo com suas respectivas pontuações.

#### Quadro 5

<b>CRITÉRIOS</b>	
<p>O candidato deverá observar atentamente a ordem de transcrição das suas respostas quando da realização da prova prático-profissional, devendo iniciá-la pela redação de sua peça técnica, em sua ordem crescente. Aquele que não observar tal ordem de transcrição das respostas, assim como o número máximo de páginas destinadas à redação da peça técnica, receberá nota 0 (zero), sendo vedado qualquer tipo de rasura e/ou adulteração na identificação das páginas, sob pena de eliminação sumária do candidato do concurso.</p>	
<p>Quando da realização da prova prático-profissionais, caso a peça técnica exijam assinatura, o candidato deverá utilizar apenas a palavra "PROCURADOR...". Ao texto que contenha outra assinatura, será atribuída nota 0 (zero), por se tratar de identificação do candidato em local indevido.</p>	
<p>Na elaboração dos textos da peça técnica, o candidato deverá incluir todos os dados que se façam necessários, sem, contudo, produzir qualquer identificação além daquelas fornecidas e permitidas no caderno de prova. Assim, o candidato deverá escrever o nome do dado seguido de reticências (exemplo: "Município...", "Data...", "Procurador...", "OAB..." etc.). A omissão de dados que forem legalmente exigidos ou necessários para a correta solução do problema proposto acarretará em descontos na pontuação atribuída ao candidato.</p>	
<p>Para realização da prova prático-profissional o candidato deverá ter conhecimento das regras processuais inerentes ao fazimento da mesma.</p>	
<p>O texto da peça técnica será avaliado quanto à adequação ao problema apresentado, ao domínio do raciocínio jurídico, à fundamentação e sua consistência, à capacidade de interpretação e exposição e à técnica profissional demonstrada, sendo que a mera transcrição de dispositivos legais, desprovida do raciocínio jurídico, não ensejará pontuação.</p>	
<p>As questões da prova prático-profissional poderão ser formuladas de modo que, necessariamente, a resposta reflita a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores.</p>	
<p>O candidato, ao término da realização da prova prático-profissional, deverá, obrigatoriamente, devolver o caderno de textos definitivos, assinado no local indicado, sem qualquer termo, contudo, que identifique as folhas em que foram transcritos os textos definitivos.</p>	
<p>A não devolução pelo candidato do caderno de textos definitivos, devidamente assinado, ao fiscal, acarretará em eliminação sumária do candidato do concurso.</p>	
Prova Peça Processual	<b>De 0 a 40</b>
<b>TOTAL</b>	<b>40,00</b>

6.5.10 - A avaliação do domínio da modalidade escrita da língua portuguesa totalizará o número de erros do candidato, considerando-se aspectos como acentuação, grafia, pontuação, concordância, regência, morfossintaxe, propriedade vocabular e translineação.

6.5.11 - Para o texto dissertativo será computado o número total de linhas efetivamente escritas pelo candidato.

6.5.12 - Será desconsiderado, para efeito de avaliação, qualquer fragmento de texto que for escrito fora do local apropriado ou que ultrapassar a extensão máxima permitida.

6.5.13 - Serão eliminados os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 24 (vinte e quatro) pontos na prova discursiva para o cargo de Procurador Municipal.

**RETIFICAÇÃO DO ANEXO I – CRONOGRAMA DO CONCURSO**

<b>FASES</b>	<b>DATA</b>
<b>Período de inscrição</b>	<b>16/11/2015 a 17/01/2016</b>
Prazo para envio da documentação de atendimento especial e PCD	16/11/2015 a 17/01/2016
Prazo para envio da documentação de Experiência Profissional e Títulos	Convocação posterior a etapa objetiva
Prazo para correções de dados no sistema (exceto CPF e Cargo)	16/11/2015 a 17/01/2016
<b>Último dia de pagamento da taxa de inscrição</b>	<b>18/01/2016</b>
Homologação preliminar das Inscrições	20/01/2016
Recurso da Homologação preliminar das Inscrições	22 e 23/01/2016
<b>Homologação final das Inscrições</b>	<b>27/01/2016</b>
<b>Divulgação dos locais de provas</b>	<b>23/02/2016</b>
<b>Aplicação das provas</b>	<b>13/03/2016</b>
Divulgação do gabarito das provas	13/03/2016
Recurso da divulgação do gabarito das provas	14 a 15/03/2016
Resultado preliminar das provas	30/03/2016
Recurso do resultado preliminar das provas	31/03 a 01/04/2016
<b>Resultado definitivo das provas</b>	<b>06/04/2016</b>

**RETIFICAÇÃO DO ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**NO CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DA FUNÇÃO: 210 - FISCAL DE MEIO AMBIENTE DE NÍVEL MÉDIO:**

**ONDE SE LÊ:**

Bacias hidrográficas do estado do Rio de Janeiro.

**PASSA-SE A LER:**

Bacias hidrográficas do estado do Espírito Santo.

Os demais itens permanecem inalterados.

GUARAPARI/ES, 23 de dezembro de 2015.

**Orly Gomes da Silva**  
Prefeito Municipal de GUARAPARI/ES